



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 16 DE MAIO DE 2025

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 16/05/25

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E RESULTADOS COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE COMO ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº: 2.784 de 26 de março de 2025.

CONSIDERANDO a reestruturação de algumas carreiras dos servidores públicos municipais, implementadas, inicialmente por meio das melhorias do ambiente de trabalho e dos meios e materiais empregados em suas atividades cotidianas, com o intuito de valorização profissional paulatina e constante;

CONSIDERANDO a busca constante pelo respeito profissional àqueles que prestam suas atividades funcionais à Administração Pública Municipal, sempre obedecendo à disponibilidade financeira e orçamentária local;

CONSIDERANDO a inovadora iniciativa municipal de valorização do Cargos de Operador de Máquina Pesada: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Trator, Mini Escavadeira, Mini Carregadeira, enfim, todas as máquinas pesadas que pertencem à frota municipal, que exigem grau de responsabilidade diferenciado por serem estes profissionais os responsáveis pela utilização e conservação constante desses equipamentos, de elevado custo de aquisição e manutenção pelo ente público.

DECRETA:

Art.1º - Ficam criados critérios para avaliação de desempenho e resultados para o pagamento do Prêmio Por Produtividade, aos Operadores de Máquinas Pesadas, nos termos da Lei Municipal nº: 2.784 de 26 de março de 2025.

§1º – O Pagamento do Prêmio Por Produtividade incidirá sobre o vencimento-base do cargo acima referido, ocupado por efetivo ou contratado, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e obedecerá ao



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

índice de até **50% (cinquenta por cento)**, para operadores de Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, e de até **25% (vinte e cinco por cento)** para operadores de Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Trator, Mini Escavadeira e Mini Carregadeira. Desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- I. Exercício efetivo das atividades próprias do cargo, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;
- II. Assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas em Lei, mediante comprovação de comparecimento do servidor ao trabalho durante todos os dias de expediente mensal;
- III. Empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;
- IV. Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- V. Exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;
- VI. Não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

§2º – Para percepção do Prêmio Por Produtividade, os servidores beneficiados deverão estar na ativa e os detentores de cargos comissionados serão beneficiados quando retornarem ao seu cargo efetivo de origem.

§3º - Por critério de conveniência, oportunidade e interesse público, o Prêmio Por Produtividade, ora concedido poderá ser revogado a qualquer momento.

§4º - As avaliações individuais serão realizadas pela chefia imediata, Gerente de Conservação e Manutenção de Frotas e Equipamentos e Diretor(a) de Trânsito e Transporte, e deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês ao Secretário titular da pasta a qual os servidores são vinculados.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§5º - Os servidores serão avaliados por desempenho e resultado, mediante os critérios de pontuação abaixo:

I - Assiduidade:

a) 01 (uma) ou mais faltas justificadas ou injustificadas no mês: 0 (zero) pontos;

b) nenhuma falta no mês: 10 (dez) pontos.

II - Para os servidores abrangidos pelo presente Decreto serão, ainda, considerados o desenvolvimento de suas atividades conforme os itens descritos na tabela abaixo:

Atuação no local de trabalho	Pontos
Pontualidade – Chegar ao local de trabalho sempre no horário determinado (observada a tolerância legal);	0 ou 10
Comprometimento, dedicação e responsabilidade com as atividades desempenhadas;	0 ou 10
Cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço de operador de máquina pesada dentro do prazo estabelecido pela coordenação do setor;	0 ou 10
Permanência no local de trabalho durante toda a carga horária prevista;	0 ou 10
Obedecer às normas disciplinares atinentes ao servidor público;	0 ou 10
Apresentar-se sempre com o uniforme e os EPI's e demonstrando zelo com a imagem e higiene pessoal;	0 ou 10
Alcance pelo servidor das metas de produção individual estipuladas pela coordenação do setor;	0 ou 10
Agir sempre de forma disciplinada, educada, com cordialidade e respeito aos superiores e a população em geral;	0 ou 10
Qualidade técnica do trabalho;	0 ou 10

§6º - Das pontuações obtidas pelos servidores e apuradas pela chefia imediata, serão deduzidos pontos conforme ocorrências abaixo:

I. Falta de interesse e rendimento no trabalho: 0 ou 10 pontos;

II. Falta de comprometimento com as tarefas diárias: 0 ou 10 pontos;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- III. Não cumprimento das tarefas determinadas: 0 ou 10 pontos;
- IV. Conduta inadequada no local de trabalho: 0 ou 10 pontos;
- V. Falta de uso de EPI e não cumprimento das normas repassadas pela Segurança do Trabalho: 0 a 10 pontos.

§7º - Os operadores de Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora receberão o Prêmio Por Produtividade sobre seu vencimento básico, conforme a avaliação de desempenho e resultado obtida nos termos da pontuação abaixo:

- I. 0 (zero), ou 10 (dez), ou 20 (vinte) pontos: 0% (zero) por cento;
- II. 20 (vinte), ou 30 (trinta) pontos: 10% (dez) por cento;
- III. 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) pontos: 20% (vinte) por cento;
- IV. 60 (sessenta) ou 70 (setenta) pontos: 30% (trinta) por cento;
- V. 80 (oitenta) ou 90 (noventa) pontos: 40% (quarenta) por cento;
- VI. 100 (cem) pontos: 50% (cinquenta) por cento;

§8º - Os operadores de Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Trator, Mini Escavadeira e Mini Carregadeira receberão o Prêmio Por Produtividade sobre seu vencimento básico, conforme a avaliação de desempenho e resultado obtida nos termos da pontuação abaixo:

- I. 0 (zero), ou 10 (dez) pontos: 0% (zero) por cento;
- II. 20 (vinte), ou 30 (trinta) pontos: 5% (cinco) por cento;
- III. 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) pontos: 10% (dez) por cento;
- IV. 60 (sessenta) ou 70 (setenta) pontos: 15% (quinze) por cento;
- V. 80 (oitenta) ou 90 (noventa) pontos: 20% (vinte) por cento;
- VI. 100 (cem) pontos: 25% (vinte e cinco) por cento;

Art.2º – O Prêmio Por Produtividade será solicitado mensalmente pelo Secretário titular da pasta a qual os servidores são vinculados, por meio de comunicação interna remetido à Secretaria Municipal de Administração, no qual constarão cópia da avaliação de desempenho e a relação dos servidores beneficiados, atestando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art.3º - Os servidores que fizerem horas extras no decorrer do mês receberão normalmente, sem prejuízo do Prêmio Por Produtividade, ora concedido.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre, se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 16 de maio de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943

Procurador-Geral do Município